



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO N.º 71859

14/05/99

COPIADO
DO
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

	ATA N.º
EXPEDIENTE ____/____/199__	
ACEITO EM ____/____/199__	
APROVADO EM ____/____/199__	
REJEITADO EM ____/____/199__	
ARQUIVO)	

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa

PROJETO DE LEI

“Proíbe a operação de postos de abastecimento de combustíveis com bombas automáticas de auto-abastecimento e implantação de serviço “self- service”.

Art. 1.º - Ficam proibidas a instalação e a operação de bombas de auto- atendimento e implantação de serviço tipo “self-service” de combustíveis , nos postos de abastecimento localizados no Município do Rio Grande .

I- Entende-se como bombas de combustíveis do tipo auto-atendimento aquelas automáticas que dispensam o trabalho de frentistas e permitem ao consumidor abastecer o seu próprio veículo .

II- Define-se como serviço do tipo “self - service “ de combustíveis aquele no qual o consumidor opera a bomba de abastecimento.

Art.2.º - A distribuidora que fornecer produtos aos postos será solidariamente responsável com o revendedor por danos a terceiros e ao meio ambiente , decorrentes da utilização do sistema de auto-atendimento.

Sala das Sessões,

de

de 199

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO N.º

/ / 199

REQUERIMENTO

COPIADO
DO
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

	ATA N.º
EXPEDIENTE ____/____/ 199	
ACEITO EM ____/____/ 199	
APROVADO EM ____/____/ 199	
REJEITADO EM ____/____/ 199	
ARQUIVO)	

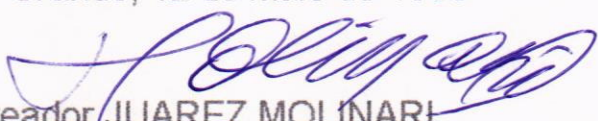
O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa
Art.3.º - A fiscalização do cumprimento ao determinado pela presente lei será de responsabilidade da Prefeitura Municipal através da SMIC- Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e SMF- Secretaria Municipal da Fazenda .

Art. 4º - O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará as seguintes penalidades:

- I - 1.000 (hum mil) UFIR'S na primeira ocorrência ;
- II - reincidência , lacração do posto de abastecimento de combustíveis até seu enquadramento nas normas estabelecidas na presente Lei ;
- III - na terceira ocorrência , cassação do alvará de funcionamento .

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Rio Grande, 12 de maio de 1999


Vereador JUAREZ MOLINARI
Líder em Exercício da Bancada do PPB

Sala das Sessões,

de

de 199

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO N.º

/ / 199

REQUERIMENTO

COPIADO
DO
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

	ATA N.º
EXPEDIENTE _____/_____/199	
ACEITO EM _____/_____/199	
APROVADO EM _____/_____/199	
REJEITADO EM _____/_____/199	
ARQUIVO)	

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa

Justificativa

Numa fase de crise econômica e recessão não poderíamos colaborar com o desemprego que assola a sociedade. Ao permitirmos a instalação de bomba para auto-abastecimento e a implantação de serviço tipo "self-service" em postos de abastecimento de combustíveis, estaríamos sendo coniventes com a situação que se instalaria: pequenos empresários falindo, posto que estaria aberto a caminho para algumas Cias. Distribuidoras operarem diretamente os postos revendedores, e desemprego dos trabalhadores do setor, conhecidos como frentistas.

Outro ponto que merece nossa total atenção é no tocante ao manuseio e manipulação do combustível, ato que requer prática e habilidade, além de treinamento específico, sendo este imprescindível ao resguardo da saúde e segurança dos que com isto trabalham e da população em geral.

O citado treinamento específico se dá através do conhecimento das características e das normas de segurança na manipulação de tais produtos, para que possam, estas, serem cumpridas na íntegra. Lembramos que o álcool possui efeitos nocivos para a saúde do homem, motivo pelo qual foram determinadas providências adicionais para o controle de sua utilização; também a gasolina ameaça a nossa saúde, uma vez que se mostra altamente cancerígena.

Por tudo o que citamos, essa ameaça desordenada e impensada de que seriam vítimas os inocentes manipuladores do sistema de auto-abastecimento, é que contamos com a acolhida dos colegas parlamentares ao presente Projeto de Lei.

Rio Grande, 12 de maio de 1999

de 199

J. Molinari

Vereador JUAREZ MOLINARI
Líder em Exercício Bancada PPB

VISTO

Presidente